PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO – MDB

PROJETO DE LEI N°. /2020, 20 DE ABRIL DE 2020.

"Inclui Parágrafo Único ao art. 4º, e altera redação no inciso VII do mesmo art. e nova redação ao art. 18º, da Lei nº 19.911/2015 de 14 de Dezembro de 2015, que "REGULAMENTA O SERVIÇO E ESTABELECE NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS SOB O REGIME MOTOTÁXI NO MUNICIPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições regimentais faz saber que, o Plenário aprovou e promulgou seguinte emenda modificativa:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Da nova redação ao inciso VII do art. 4º e nova redação ao art. 18. da Lei nº 19.911/2015, de 14 de Dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....;
Parágrafo Único: É vedada a autorização deste serviço a membros da Administração Direta ou Indireta de Município, Estado ou União, ativos, inativos ou licenciados, bem como a militares, inclusive reformados da União, Estados e do Distrito Federal, salvo se a remuneração, soldos ou proventos não excedam 05 (cinco) salários mínimos, ficando resguardados os casos de autorizações que se encontram em operação.
I-.....;
II-..... ;
III-.....;
IV-.....;
V-.....;
VI-.....;

VII- veículo- motocicleta e triciclo motorizado, com potência entre 125 e 190 cilindradas, dotada dos equipamentos de segurança determinados pela SMT de acordo com os padrões estabelecidos em legislação especifica, sempre obedecendo aos padrões mínimos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

VIII-.....;

Art.18. Para a inclusão do serviço de mototáxi admitir-se-ão veículo determinados pela SMT, respeitadas as especificações do Código de Transito Brasileiro, cuja sua fabricação não ultrapasse a três anos, a contar do início de serviço, a vida útil do veículo não superior a nove anos, ambos comprovados pelo Certificado de Registro do Licenciamento do Veículo (CRLV).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 20 de Abril de 2020.

ALAÉRCIO CARDOSO
Vereador – MDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO – MDB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer critérios de enfretamento a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, através do mesmo vamos proteger os profissionais moto taxistas nesse momento tão difícil para toda a humanidade.

Como enfretamento ao Coronavírus, as necessidades básicas agora ficam em primeiro plano, portanto, os profissionais moto taxistas acabam priorizando a alimentação, produtos de limpeza e higiene pessoal, que no momento estão na casa da prioridade e que precisam de outro meio de auferir renda.

Sabemos a importância de estarmos em isolamento social, e que o serviço desses profissionais são essências neste momento, e que precisão de outra renda devido a diminuição da procura do serviço e a questão do isolamento social.

Desta forma, nada mais justo que estabelecer critérios de defesa aos nossos profissionais moto taxistas.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 20 de Abril de 2020.

ALAÉRCIO CARDOSO
Vereador – MDB